LEI Nº382, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

"Anistia os profissionais autônomos do pagamento de multas para encerramento com data retroativa com requerimento protocolado até 31/12/99"

(Projeto de Lei nº79. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Artigo 1º :- Ficam anistiados do pagamento das multas a que se refere o inciso I do artigo 316 e artigo 264 da Lei Complementar nº 106/97, todos os profissionais autônomos que comunicarem o encerramento de suas atividades até 31/12/99.

Artigo 3º.:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove (25.11.1999).